

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

303497592

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Anúncio n.º 8745/2010

#### Processo: 847/07.7TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público  
Insolvente: Armansil — Sociedade Const. Obras Públicas, L.ª

Armansil — Sociedade Const. Obras Públicas, Lda, NIF — 501938923, Endereço: Urbanização da Avenida — Lote 14 — N.º 27 — R/c Dtº, Pombal, 2400-000 Pombal

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luis de Camões, N.º 40, Carvalhais, 3780-476 Moita Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 230.º do CIRE

25-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Rita Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

303634108

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 8746/2010

#### Insolvência n. 1706/08.1 TBPVZ-A

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Rui Manuel Cascão Matos Ferreira, estado civil: casado, número de identificação fiscal 218449674, Endereço: Rua do Carrizado, 393, 1.º Esq., Póvoa de Varzim, 4490-000

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 4 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Carvalho*.

303569763

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

### Anúncio n.º 8747/2010

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 591/10.8TBSCD

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 03-08-2010, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Soalagoa — Sociedade Agro Pecuária da Alagoa, L.ª, NIF — 500774510, Endereço: Avenida Nossa Senhora das Febres, Carregal do Sal, 3430-039 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António Alves Pita, a quem é fixado domicílio na morada Avenida Nossa Senhora das Febres, Carregal do Sal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno.

Por ora não se nomeia Comissão de Credores tendo em conta a pequena dimensão da massa insolvente, sem prejuízo de a mesma poder ser constituída em sede de Assembleia de Credores.

É ordenado a imediata apreensão de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.